



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 185/2024 – GP

Nova Cruz/RN, em 04 de novembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Executivo:

Lei n° 1.471/2024: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Complementar n° 1.472/2024: “CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024** de autoria do Poder Executivo que, **“CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que passa a ser **Lei Complementar nº1.472/2024**.

Nova Cruz/RN, em 04 de novembro de 2024.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472/2024

"CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ /RN, AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ – RN,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa do município de Nova Cruz, as seguintes unidades orçamentárias, as quais se somam às Secretarias Municipais já existentes, adotando o mesmo nível hierárquico:

- I – Controladoria Geral do Município, e
- II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política

Art. 2º - À Controladoria Geral do Município, compete:

- I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do município;
- IV - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VI - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VII - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

- VIII - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IX - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- X - Orientar e supervisionar, tecnicamente, as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XI - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do município;
- XII - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIII - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV - Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XV - Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do município;
- XVI - Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVII - Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XVIII - Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XIX - Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XX - Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXI - Participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
- XXII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIII - Velar para que sejam revistos ou suspensos, temporariamente, os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
- XXIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política, compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

- I - Atuar como representante do governo municipal, mantendo contatos e relacionamentos com órgãos e entidades governamentais, como governos estaduais, ministérios, autarquias e agências.
- II - Estabelecer a comunicação com os vereadores e a Câmara Municipal, buscando apoio e consenso para a aprovação de projetos de interesse do governo.
- III - Promover a articulação e a cooperação com outros municípios e consórcios intermunicipais para a solução de problemas comuns e a busca de projetos conjuntos.
- IV - Buscar recursos e financiamentos em esferas estaduais, federais e internacionais para viabilizar projetos e ações prioritárias para o município.
- V - Auxiliar na elaboração de projetos de lei e normativas, bem como acompanhar a tramitação de projetos legislativos de interesse da gestão municipal.
- VI - Representar o município em fóruns, seminários, conferências e eventos relacionados aos temas de interesse do governo e da comunidade.
- VII - Estabelecer diálogo com entidades da sociedade civil, associações, sindicatos e organizações não governamentais para ouvir demandas, sugestões e buscar parcerias.
- VIII - Atuar na mediação de conflitos e negociações com outros atores políticos e institucionais em prol do interesse público.
- IX - Colaborar na formulação de políticas públicas municipais, alinhando-as com as políticas estaduais e federais.
- X - Desenvolver estratégias de comunicação para promover as ações do governo, informar a população e manter a transparência na gestão.

Art. 4º - Ficam criados 04 (quatro) cargos comissionados de Secretário Municipal Adjunto, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Os arts. 13, 19 e 71 (letras “a” e “b”) da Lei Municipal Complementar nº 921/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 13** - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa de que trata o art. 19 desta lei, obedecerão a seguinte gradação hierárquica:

- I – Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral do Município;
- II – Assessorias
- III – Diretorias
- IV – Supervisão
- V – Coordenadorias
- VI – Sub-Coordenadorias
- VII – Encarregados
- VIII – Auxiliar Operacional

Parágrafo Único – A Chefia do Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município, tem nível hierárquico de Secretaria Municipal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

...

“**Art. 19** – A estrutura da Administração Municipal de Nova Cruz, passa a ser composta dos seguintes órgãos:

- 01 – Gabinete de Prefeito
- 02 – Procuradoria Jurídica
- 03 – Controladoria Geral do Município
- 04 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política
- 05 – Secretaria Municipal de Administração
- 06 – Secretaria Municipal de Licitações, Compra E Contratos
- 07 – Secretaria Municipal de Tributação E Arrecadação
- 08 – Secretaria Municipal de Planejamento E Meio Ambiente
- 09 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras
- 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- 11 – Secretaria Municipal de Educação
- 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 13 – Secretaria Municipal de Agricultura E Desenvolvimento Econômico
- 14 – Secretaria Municipal de Finanças E Controle Orçamentário
- 15 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 16 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 17 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Parágrafo Primeiro – Quanto à vinculação, os órgãos municipais de Nova Cruz têm a seguinte composição:

I – Órgão de colaboração com o Governo Federal:

- 01 - Junta de Serviço Militar

II – Órgão de Assistência Imediata:

- 02 – Gabinete Civil

III – Órgãos de Assessoramento:

- 03 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política
- 04 – Procuradoria Jurídica
- 05 – Controladoria Geral do Município

IV – Órgãos da Administração Geral:

- 06 – Secretaria Municipal de Administração
- 07 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 08 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- 09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
- 10 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

- 11 – Secretaria Municipal de Saúde
- 12 – Secretaria Municipal de Educação
- 13 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 15 – Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 16 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Parágrafo Segundo – O órgão mencionado no inciso I do Parágrafo anterior, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, ou da pessoa por ele nomeada.”

...

“Art. 71 – omissis.

- a) CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 9.000,00(nove mil reais) a saber:
 - a.1 – Secretários Municipais
 - a.2 – Chefe do Gabinete do Prefeito
 - a.3 – Procurador Geral
 - a.4 – Controlador Geral
- b) CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a saber:
 - b.1 – Secretário Municipal Adjunto.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de novembro de 2024.


ELÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472/2024

“CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ /RN, AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ – RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa do município de Nova Cruz, as seguintes unidades orçamentárias, as quais se somam às Secretarias Municipais já existentes, adotando o mesmo nível hierárquico:

- I – Controladoria Geral do Município, e
- II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política

Art. 2º - À Controladoria Geral do Município, compete:

- I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do município;
- IV - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VI - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
 - VII - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
 - VIII - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IX - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
 - X - Orientar e supervisionar, tecnicamente, as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
 - XI - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do município;
- XII - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIII - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV - Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XV - Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do município;
- XVI - Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVII - Tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
 - XVIII - Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
 - XIX - Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XX - Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXI - Participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
- XXII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIII - Velar para que sejam revistos ou suspensos, temporariamente, os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim consi-

derados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
XXIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política, compete:

- I - Atuar como representante do governo municipal, mantendo contatos e relacionamentos com órgãos e entidades governamentais, como governos estaduais, ministérios, autarquias e agências.
- II - Estabelecer a comunicação com os vereadores e a Câmara Municipal, buscando apoio e consenso para a aprovação de projetos de interesse do governo.
- III - Promover a articulação e a cooperação com outros municípios e consórcios intermunicipais para a solução de problemas comuns e a busca de projetos conjuntos.
- IV - Buscar recursos e financiamentos em esferas estaduais, federais e internacionais para viabilizar projetos e ações prioritárias para o município.
- V - Auxiliar na elaboração de projetos de lei e normativas, bem como acompanhar a tramitação de projetos legislativos de interesse da gestão municipal.
- VI - Representar o município em fóruns, seminários, conferências e eventos relacionados aos temas de interesse do governo e da comunidade.
- VII - Estabelecer diálogo com entidades da sociedade civil, associações, sindicatos e organizações não governamentais para ouvir demandas, sugestões e buscar parcerias.
- VIII - Atuar na mediação de conflitos e negociações com outros atores políticos e institucionais em prol do interesse público.
- IX - Colaborar na formulação de políticas públicas municipais, alinhando-as com as políticas estaduais e federais.
- X - Desenvolver estratégias de comunicação para promover as ações do governo, informar a população e manter a transparência na gestão.

Art. 4º - Ficam criados 04 (quatro) cargos comissionados de Secretário Municipal Adjunto, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Os arts. 13, 19 e 71 (letras “a” e “b”) da Lei Municipal Complementar nº 921/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa de que trata o art. 19 desta lei, obedecerão a seguinte gradação hierárquica:

- I – Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral do Município;
 - II – Assessorias
 - III – Diretorias
 - IV – Supervisão
 - V – Coordenadorias
 - VI – Sub-Coordenadorias
 - VII – Encarregados
 - VIII – Auxiliar Operacional

Parágrafo Único – A Chefia do Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município, tem nível hierárquico de Secretaria Municipal.”

...

“Art. 19 – A estrutura da Administração Municipal de Nova Cruz, passa a ser composta dos seguintes órgãos:

- 01 – Gabinete de Prefeito
- 02 – Procuradoria Jurídica
- 03 – Controladoria Geral do Município
- 04 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política
 - 05 – Secretaria Municipal de Administração
 - 06 – Secretaria Municipal de Licitações, Compra E Contratos
 - 07 – Secretaria Municipal de Tributação E Arrecadação
 - 08 – Secretaria Municipal de Planejamento E Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

- 09 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras
- 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- 11 – Secretaria Municipal de Educação
- 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 13 – Secretaria Municipal de Agricultura E Desenvolvimento Econômico
- 14 – Secretaria Municipal de Finanças E Controle Orçamentário
- 15 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 16 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 17 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Parágrafo Primeiro – Quanto à vinculação, os órgãos municipais de Nova Cruz têm a seguinte composição:

I – Órgão de colaboração com o Governo Federal:

- 01 - Junta de Serviço Militar

II – Órgão de Assistência Imediata:

- 02 – Gabinete Civil

III – Órgãos de Assessoramento:

- 03 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política
- 04 – Procuradoria Jurídica
- 05 – Controladoria Geral do Município

IV – Órgãos da Administração Geral:

- 06 – Secretaria Municipal de Administração
- 07 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 08 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- 09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
- 10 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas
- 11 – Secretaria Municipal de Saúde
- 12 – Secretaria Municipal de Educação
- 13 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 15 – Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 16 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Parágrafo Segundo – O órgão mencionado no inciso I do Parágrafo anterior, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, ou da pessoa por ele nomeada.”

“Art. 71 – omissis.

- a) CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 9.000,00(nove mil reais) a saber:
 - a.1 – Secretários Municipais
 - a.2 – Chefe do Gabinete do Prefeito
 - a.3 – Procurador Geral
 - a.4 – Controlador Geral
- b) CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a saber:
 - b.1 – Secretário Municipal Adjunto.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de novembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal